



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 5899/2026</b>		
Ementa <b>Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Ibitinga.</b>		
Data da Norma <b>16/01/2026</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei Ordinária nº 175/2025</a></u> - Autoria: MARCOS MAZO, CÉSAR URTADO, RAFAEL BARATA, RICARDO PRADO</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



**LEI Nº 5.899, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.**

**Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Ibitinga.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 175/2025, de autoria do Vereador Marcos Gereto Caldas Mazo).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 836/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei determina a publicação no site oficial do Serviço Autônomo Municipal de Saúde (SAMS) e nas dependências das unidades de saúde, da relação atualizada de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede de saúde pública municipal.

**Parágrafo único.** A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada periodicamente, garantindo-se a fidedignidade das informações prestadas à população.

**Art. 2º** A informação disposta no caput do artigo 1º deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

**Art. 3º** No mesmo espaço no site da Prefeitura, onde serão divulgadas as informações acerca da relação de medicamentos, serão também divulgadas a relação mensal da quantidade de medicamentos adquiridos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei por meio de decreto, no que couber.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei Municipal nº 4.697, de 11 de julho de 2018.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 16 de janeiro de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Assinado digitalmente  
por ALINE COSTA  
VIZOTTO  
Data: 19/01/2026 11:05



Assinado digitalmente  
por FLORISVALDO  
ANTONIO FIORENTINO  
Data: 19/01/2026 11:06

